



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CONTRATO Nº 351/2005

**Pregão Presencial** Nº 051/2005

**Processo Administrativo** Nº 05/10/41.275

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.420.442 e do CPF nº 721.114.708-30, Ilmo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos CARLOS HENRIQUE PINTO, portador da Cédula de Identidade/RG nº 17.568.548 e CPF nº 089.733.888-00 e Sr. Secretário Municipal de Saúde GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.648.689-6 e CPF nº 456.399.308-53, respectivamente, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.232.891/0001-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu co-proprietário Roberto Brasil Fischer, CI/RG nº 2.929.829-5, CPF nº 064.468.338-49, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial nº 051/2005, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS QUANTITATIVOS**

1.1 - Constitui objeto do presente, o fornecimento parcelado de refeições completas (almoço e jantar), para plantonistas e pacientes, transportadas para as Unidades de Saúde e outros locais quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do ANEXO I - Projeto Básico, nas condições do Edital do Pregão Presencial nº 051/2005, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.2 - O fornecimento das quantidades estimadas, abaixo mencionadas, deverá ser parcelado, de acordo com o estabelecido a seguir:

- Cardápio padrão standard - 24.000 (vinte e quatro mil) refeições - Para utilização em Campanhas de Vacinações, Arrastões e outros eventos que se fizerem necessários, obedecendo as datas, locais e quantidades a serem informados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Cardápio padrão executivo - 200.000 (duzentos mil) refeições - Para utilização de Plantonistas dos Pronto-Atendimentos e SAMU, e Pacientes dos CAPS (Centros de Atendimento Psicossocial), de acordo com a distribuição estabelecida no Anexo II.

- Cardápio Dieta Líquida Hipossódica (sopa) - 13.000 (treze mil) litros - Para utilização de pacientes em observação nos Pronto Atendimentos.

### **SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

2.1 - Pelo fornecimento do objeto do presente o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores unitários:

Cardápio padrão standard – R\$2,91 (dois reais e noventa e um centavos) por refeição;

Cardápio padrão executivo – R\$4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) por refeição;

Cardápio Dieta (Sopa) – R\$0,85 (oitenta e cinco centavos) por litro.

2.2 - As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global Anual Estimado de R\$946.890,00 (novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa reais) para 12 (doze) meses.

2.3 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento de refeições completas (almoço e jantar).

2.4 - O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

### **TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O presente Contrato vigorará enquanto durarem os seus quantitativos estimados na cláusula primeira deste instrumento, prevendo-se um prazo de 12 (doze) meses, da assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$236.722,50, (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
0801.10.122.3300.2091.339030.24.00	236.722,50

### QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

5.1 – A CONTRATADA apresentará garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$47.344,50 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

5.1.1 – Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir dos primeiros pagamentos da CONTRATADA, o valor correspondente à garantia devida.

5.2 – No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.

5.3 – Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

### SEXTA – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - O fornecimento será executado de acordo com o estabelecido na presente cláusula:

a) A **CONTRATADA** deverá proceder ao preparo das refeições, que deverão ocorrer nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

instalações da cozinha da **CONTRATADA** e entregues acabadas e prontas para consumo imediato.

**b)** A **CONTRATADA** deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidos no ANEXO I – Projeto Básico.

**c)** A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento em até 48 (quarenta e oito) horas a seguir do recebimento da Primeira Ordem de Fornecimento.

**d)** A **CONTRATADA** deverá providenciar a distribuição das refeições logo após seu preparo com entrega no **tempo máximo de transporte de 01 (uma) hora após o preparo**, para garantir a qualidade das refeições servidas.

**e)** A **CONTRATADA** deverá providenciar refeições substitutivas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a entrega, no caso da Secretaria Municipal de Saúde suspeitar ou constatar existência de alterações nas características organolépticas das refeições.

**f)** A **CONTRATADA** fornecerá diariamente, alimentação porcionada e acondicionada, conforme segue:

- **Cardápio padrão Standard:** embalagem descartável aluminizada com tampa e vedação mecânica.

- **Cardápio padrão executivo:** embalagem descartável aluminizada dotada de 03 (três) ou mais divisórias, sendo que a salada deverá ser acondicionada em embalagem aluminizada individual.

- **Cardápio Dieta (Sopa):** a granel em recipiente térmico com capacidade de 5 litros, sem sal. Deverá fornecer separadamente 1 recipiente e 1 colher de sopa descartáveis e 1 sachê de sal (contendo 2g de sal) por refeição (considerar 250ml por refeição). O porcionamento, para uso individual de cada paciente, será de responsabilidade da Unidade onde será servida..

**g)** A **CONTRATADA** fornecerá as **saladas não temperadas, com o tempero fornecido em embalagem descartável individual.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

h) A **CONTRATADA** deverá cumprir os horários estipulados para as entregas das refeições conforme segue, admitindo-se variações dos mesmos, por necessidade das Unidades de Saúde, após prévio acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Licitante vencedora:

**Almoço** - das 11:00 às 12:30 h.

**Jantar** - das 18:00 às 19:00 h.

i) A **CONTRATADA** compromete-se a transportar as refeições de sua cozinha para os locais de entrega, em recipientes térmicos adequados, de forma a garantir a temperatura ideal para consumo, até o momento de serem servidos e cumprindo os horários estabelecidos.

j) A **CONTRATADA** compromete-se a transportar as refeições em veículos próprios e adequados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica e bromatológica das mesmas, do início ao término de sua distribuição, em conformidade com a Portaria CVS-15, de 07/11/91, Portaria CVS-6 de 10/03/99 e o Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei nº 10.083 de 23/09/98).

k) As despesas com manutenção e combustível dos veículos para o transporte das refeições, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a SMS qualquer tipo de reembolso.

l) A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar análises microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, manipuladores e utensílios, sem prévio aviso à **CONTRATADA** e sem ônus para a Municipalidade.

### SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1 - O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

a) A **CONTRATADA** compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) nutricionista com registro no CRN (Conselho Regional de Nutrição), como responsável técnico, com autonomia e autoridade para tomar decisões e proceder no mínimo uma visita de rotina mensal ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos técnicos, nos locais onde serão servidas as refeições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

b) A CONTRATADA submeterá seus funcionários, anualmente, a realização de exames para detecção de doenças infecto-contagiosas e parasitárias, hemograma, urina tipo I, protoparasitológico, coprocultura e VDRL.

c) A CONTRATADA substituirá os funcionários que apresentarem resultados de exames alterados, encaminhando-os para tratamento.

### OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao adequado fornecimento;

8.2 - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

### NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

**9.1** - O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

**9.2** - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela **CONTRATADA**.

**9.3** - A Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

**9.4** - A ação ou omissão total ou parcial do Órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de fornecer o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

### DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

**11.1** - A **CONTRATADA** apresentará a cada 10 (dez) dias, à Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento no período imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la conforme estabelecido no Projeto Básico – Anexo I.

**11.2** - A Nota Fiscal/Fatura não aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**11.3** - A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

**11.4** - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, a contar da data da aprovação do documento fiscal.

### DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**12.1** - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

**12.1** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1** - Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

13.1.1 - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

13.1.2 - multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora de atraso no fornecimento ou na substituição das refeições recusadas, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até a 5ª (quinta) hora corrida, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “c” desta cláusula;

13.1.3 - multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

13.1.4 - suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

13.1.5 - declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**13.3** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**13.4** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**13.5** - No caso da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**13.5.1** - Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** - Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**15.1** - Para o fornecimento de refeições completas (almoço e jantar), objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº **051/2005**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/41.275.

**15.2** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta da **CONTRATADA** e anexos. O presente Contrato

vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2005, de fls.244/245 e à proposta da **CONTRATADA** de fls.247 do Processo Administrativo em epígrafe.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**16.1** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**16.1.1** - O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**17.1** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**17.1.1** - Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de outubro de 2005

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**  
Secretário Municipal de Saúde

**J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**  
Representante Legal: Roberto Brasil Fischer  
RG nº 2.929.829-5  
CPF nº 064.468.338-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Órgão:** Secretaria Municipal Saúde

**Contratada:** J. Preparos Alimentícios Ltda.

**Processo Administrativo** n.º 05/10/41.275

**Pregão Eletrônico** n.º 051/2005

**Termo contratual** n.º 351/2005

**Objeto:** Fornecimento parcelado de refeições completas (almoço e jantar), transportadas para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 13 de outubro 2.005.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**  
Representante Legal: Roberto Brasil Fischer  
RG n.º 2.929.829-5  
CPF n.º 064.468.338-49